



**Processo:** TC 009.550/2016-0

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Interessado:** Ministério do Turismo

**Responsável:** Francisco de Assis de Melo  
(141.958.104-00).

**Órgão/entidade:** Município de Solânea/PB

**Representante legal:** não há

### VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DE ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos						
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça	
Acórdão Condenatório	4462/2017	2C	23/5/2017	17/2017	16	
Itens verificados			Correto?			Obs.
			Sim	Não	N/A	
Grafia do nome do(s) responsável(is)			X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)			X			
Valor do débito			X			
Data histórica do débito			X			
Data da incidência dos juros de mora			X			
Fundamento legal do julgamento das contas			X			
A solidariedade está expressa no acórdão					X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X			
Multa sem incidência de juros			X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X			
Está expresso que o valor da multa é individual					X	
Autorização expressa: cobrança judicial da dívida/desconto folha			X			
Número e data da deliberação recorrida					X	
O nome do órgão instaurador			X			
O número e o ano do convênio			X			
Proposta da UT X Acórdão (alteração justificada no voto Relator)			X			
Na parte deliberativa, há referência a subitens do relatório/voto			X			
Identificação dos representantes legais (Acórdão e pauta)					X	
Grafia do nome e OAB do advogado, conforme a procuração					X	
Número do processo			X			
Não foi identificado outro erro material			X			

1. Atesta-se, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

2. Desse modo, com fundamento na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/RN 2/2013, art. 1º, inciso I, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração desta Secex/RN para:

- proceder a devida **notificação** do responsável;
- remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério do Turismo, órgão repassador dos recursos, para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

- c) após o trânsito em julgado, remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério do Turismo, por ser coincidentemente também o órgão instaurador do processo de TCE, para ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, §6º, da Resolução TCU nº 170/2004;
- d) encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Secex/RN, em 12 de junho de 2017.

*(assinado eletronicamente)*  
**Adriano de Sousa Maltarollo**  
Assessor